



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Cidadania.....	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	7
Ministério das Comunicações.....	8
Ministério da Defesa.....	9
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	11
Ministério da Economia.....	14
Ministério da Educação.....	86
Ministério da Infraestrutura.....	92
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	133
Ministério do Meio Ambiente.....	135
Ministério de Minas e Energia.....	136
Ministério da Saúde.....	140
Ministério do Turismo.....	146
Ministério Público da União.....	148
Tribunal de Contas da União.....	148
Poder Judiciário.....	161
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	162
..... Esta edição completa do DOU é composta de 166 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.251	(1)
ORIGEM : ADI - 5251 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : ALAGOAS	
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO	
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 7.660, de 18 de novembro de 2014, do Estado de Alagoas, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 26.3.2021 a 7.4.2021.

COMPETÊNCIA NORMATIVA - PROFISSÃO - CONDIÇÃO - REQUISITO - NORMA ESTADUAL. Cabe à União legislar sobre direito do trabalho, condição e requisito para o exercício de profissão - artigo 22, incisos I e XVI, da Constituição Federal.

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL OU SINDICAL - LIBERDADE. É incompatível, com a liberdade de associação profissional ou sindical - artigo 8º, cabeça e inciso V, da Carta da República -, a exigência, para o exercício de profissão, de inscrição em órgão de classe ou sindicato.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.907, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, de que trata o art. 2º da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, da Carreira de Tecnologia Militar, de que trata a Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, dos cargos do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Grupo DACTA, de que trata a Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002, dos empregos públicos do Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas - HFA, de que trata a Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001, da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, das Carreiras da Área de Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, do Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de

dezembro de 2001, dos Policiais e Bombeiros Militares dos Ex-Territórios Federais e do antigo Distrito Federal, de que trata a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, do Plano Especial de Cargos da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, do Plano Especial de Cargos da Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, do Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, da Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, das Carreiras da área de Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do FNDE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do INEP, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, dos Juizes do Tribunal Marítimo, de que trata a Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006, do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, do Quadro de Pessoal da AGU, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, da Tabela de Vencimentos e da Gratificação de Desempenho de Atividade dos Fiscais Federais Agropecuários, de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATFA, de que trata a Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA, de que trata a Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária - GDARA, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, das Carreiras e Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras, de que tratam as Leis nºs 10.768, de 19 de novembro de 2003, 10.871, de 20 de maio de 2004, 10.882, de 9 de junho de 2004, e 11.357, de 19 de outubro de 2006, da Gratificação Temporária das Unidades Gestoras dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; dispõe sobre a instituição da Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, da Gratificação Específica, da Gratificação do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP, da Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo - GAEG e do Adicional por Plantão Hospitalar; dispõe sobre a remuneração dos beneficiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994; dispõe sobre a estruturação da Carreira de Perito Médico Previdenciário, no âmbito do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Evandro Chagas e do Centro Nacional de Primatas e do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda; reestrutura a Carreira de Agente Penitenciário Federal, de que trata a Lei nº 10.693, de 25 de junho de 2003; cria as Carreiras de Especialista em Assistência Penitenciária e de Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária; altera as Leis nºs 9.657, de 3 de junho de 1998, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 10.551, de 13 de novembro de 2002, 10.225, de 15 de maio de 2001, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 8.691, de 28 de julho de 1993, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 10.483, de 3 de julho de 2002, 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 11.457, de 16 de março de 2007, 11.356, de 19 de outubro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.090, de 7 de janeiro de 2005, 11.095, de 13 de janeiro de 2005, 10.410, de 11 de janeiro de 2002, 11.156, de 29 de julho de 2005, 11.319, de 6 de julho de 2006, 10.855, de 1º de abril de 2004, 11.046, de 27 de dezembro de 2004, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.883, de 16 de junho de 2004, 10.484, de 3 de julho de 2002, 10.550, de 13 de novembro de 2002, 10.871, de 20 de maio de 2004, 10.768, de 19 de novembro de 2003, 10.882, de 9 de junho de 2004, 11.526, de 4 de outubro de 2007; revoga dispositivos das Leis nºs 8.829, de 22 de dezembro de 1993, 9.028, de 12 de abril de 1995, 9.657, de 3 de junho de 1998, 10.479, de 28 de junho de 2002, 10.484, de 3 de julho de 2002, 10.551, de 13 de novembro de 2002, 10.882, de 9 de



9.6. aplicar à Sra. Carla Bersot Viana a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 60 da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 270 do Regimento Interno/TCU;

9.7. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, com fulcro no § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, e à 9ª Bia AAAE (Es) para ciência.

10. Ata nº 13/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0918-13/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 919/2021 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-029.521/2020-3.

2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Agravo.

3. Agravante: Município de Itaguaçu da Bahia/BA.

4. Entidade: Município de Itaguaçu da Bahia/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Eraldo Ramos Tavares Júnior (21.078/OAB-BA) e outros, representando Tersan Construções e Comércio Ltda. (00.560.759/0001-29); Waldomiro Lins de Albuquerque Neto (11.552/OAB-BA) e outros, representando Setel Construtora Ltda.; Alex Vinicius Nunes Novas Machado (18.068/OAB-BA), representando o Município de Itaguaçu da Bahia/BA.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este Agravo interposto pelo Município de Itaguaçu da Bahia/BA contra medida cautelar que determinou ao aludido ente a suspensão da execução do Contrato 149/2020, firmado com a sociedade empresarial Setel Construtora Ltda., até que este Tribunal se manifeste conclusivamente a respeito das questões tratadas no bojo deste feito.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 289 do Regimento Interno/TCU, conhecer do Agravo interposto pelo Município de Itaguaçu da Bahia/BA (Peça 62), para, no mérito, dar-lhe provimento, revogando a medida cautelar que suspendia a execução do Contrato 149/2020, firmado com a pessoa jurídica Setel Construtora Ltda.;

9.2. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos Embargos de Declaração opostos pela sociedade empresarial Setel Construtora Ltda. (Peça 71), bem como do expediente juntado pelo Município de Itaguaçu da Bahia/BA (Peça 85);

9.3. autorizar a SeinfraCOM, ao elaborar a instrução referente ao mérito desta Representação, a adotar as seguintes medidas:

9.3.1. promover a análise da adequação dos preços pactuados no âmbito do Contrato 149/2020 àqueles praticados no mercado, manifestando-se conclusivamente acerca da ocorrência de sobrepreço;

9.3.2. ao examinar o mérito da presente Representação, analise, em conjunto com os elementos constantes dos autos, os demais argumentos constantes das peças mencionadas nos subitens 9.1 e 9.2 supra e seus anexos.

10. Ata nº 13/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0919-13/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 920/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.802/2020-9.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Acompanhamento.

3. Responsáveis: não há.

4. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento conduzido, durante o período de abril a setembro de 2020, pela Secretaria de Controle Externo de Agricultura e Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental) sobre as ações emergenciais promovidas pelo Comitê de Crise do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), estando essa fiscalização em sintonia com o Plano Especial de Acompanhamento (PEA) do Covid-19 aprovado pelo Plenário do TCU em 25/3/2020;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar o integral cumprimento do presente acompanhamento, tendo alcançado o seu objetivo;

9.2. promover por intermédio da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), nos termos da Resolução TCU nº 315, de 2020, a devida avaliação sobre a conveniência e oportunidade de realizar, com prioridade, as eventuais ações de controle nos projetos apresentados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com as suas entidades vinculadas, no bojo do Programa Pró-Brasil a fim de, entre outros aspectos, avaliar o desempenho dos correspondentes projetos sob os aspectos da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, tendo a unidade técnica destacada, para tanto, que sete projetos do MAPA estariam em tramitação no âmbito do Programa Pró-Brasil, com quatro projetos para o eixo da "Ordem" e com três pré-aprovados para o eixo do "Progresso", perfazendo o montante de R\$ 14 bilhões;

9.3. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, aos seguintes destinatários:

9.3.1. ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para ciência e eventual adoção das medidas cabíveis em face, entre outros, dos seguintes aspectos: (i) a possível lentidão na operacionalização do CDS-PAA ainda não figuraria como achado, já que, apesar das peculiaridades dessa política pública, a execução planejada estaria em cumprimento pelos gestores públicos; (ii) o pedido de crédito extraordinário pelo MAPA no âmbito da EC nº 106 (Orçamento de Guerra), de 2020, não teria sido acatado pelo Ministério da Economia, por não corresponder à demanda emergencial; (iii) a Casa Civil teria anunciado, em abril, o Programa Pró-Brasil, com sete projetos do MAPA ainda em análise sob o montante de R\$ 14 bilhões, a despeito da ausência de ações do CC-Agro-Covid19 para o pós-pandemia; e (iv) a ausência de planos em médio e longo prazos para o pós-pandemia teria sido mitigada pelas tratativas do MAPA com a Casa Civil da Presidência da República e pelo eventual lançamento do Programa Pró-Brasil;

9.3.2. à Casa Civil da Presidência da República e ao Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia do Covid-19 (Giac-Covid-19) na Procuradoria-Geral da República, além do envio à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados e à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal, para ciência e eventual adoção das providências cabíveis; e

9.4. arquivar o presente feito, nos termos do art. 169, V, do RICU.

10. Ata nº 13/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0920-13/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luis de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 50 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pela Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado eletronicamente)

LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA

Subsecretária do Plenário

Aprovada em 28 de abril de 2021.

(Assinado eletronicamente)

ANA ARRAES

Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 705 - CJF, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a alteração do art. 2º da Resolução CJF n. 603, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido nos Processos SEI n. 0000435-61.2020.4.90.8000 e 0002799-21.2020.4.90.8000, na sessão de 26 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar o § 2º do art. 2º da Resolução CJF n. 603, de 12 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º A apuração da distância, conforme previsto pelo parágrafo anterior, deverá observar o deslocamento real, e não em linha reta, conforme tabelas disponíveis em ferramentas de órgãos oficiais, Google Maps ou similares." (NR)

Art. 2º As ações, em fase de conhecimento ou de execução, ajuizadas no período de 1º de janeiro de 2020 até 31 de março de 2021, cuja competência territorial tenha sido alterada em decorrência da Resolução CJF n. 603, de 12 de novembro de 2019, continuarão a ser processadas e julgadas no juízo federal ao qual foram distribuídas, em atenção ao art. 43 do Código de Processo Civil.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

RESOLUÇÃO Nº 706 - CJF, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a alteração do art. 2º da Resolução CJF n. 705, de 27 de abril de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o Plenário do Conselho da Justiça Federal, na sessão de 26 de abril de 2021, decidiu alterar o § 2º do art. 2º da Resolução CJF n. 603, de 12 de novembro de 2019, com a edição da Resolução CJF n. 705, de 27 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que, nos termos das certidões de julgamento da sessão de 26 de abril de 2021, cabe ao Corregedor-Geral da Justiça Federal propor a atualização das datas previstas no art. 2º da Resolução CJF n. 705, de 2021;

CONSIDERANDO que as Decisões n. 0215512 no Processo n. 0000435-61.2020.4.90.8000, e n. 0215493 no Processo n. 0002799-21.2020.4.90.8000, ambas da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, indicam a urgência de atualização do marco temporal do art. 2º da Resolução CJF n. 705, de 2021, o qual deve ser alterado para 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do Conselho da Justiça Federal praticar, em caso de urgência, ato de competência do Plenário, nos termos do art. 10, inciso XXIII, do Regimento Interno do CJF, resolve:

Art. 1º Alterar, ad referendum, o art. 2º da Resolução CJF n. 705, de 27 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As ações, em fase de conhecimento ou de execução, ajuizadas até 30 de junho de 2021, cuja competência territorial tenha sido alterada em decorrência da Resolução CJF n. 603, de 12 de novembro de 2019, continuarão a ser processadas e julgadas no juízo federal ao qual foram distribuídas, em atenção ao art. 43 do Código de Processo Civil." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP/00033, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a alteração na estrutura organizacional do Gabinete do Desembargador Federal Guilherme Couto de Castro

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Resolução nº TRF2-RSP-2017/00013, de 4 de abril de 2017, que dispõe sobre a estrutura móvel dos Gabinetes de Desembargadores Federais;

- o disposto no caput do art. 2º da mencionada Resolução;

- a necessidade de adequação da estrutura de funções comissionadas dos Gabinetes, visando a otimizar a força de trabalho, com o fito de favorecer o alcance das metas estratégicas definidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho da Justiça Federal;

- o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416, de 2006, que autoriza os Órgãos do Poder Judiciário da União a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, os cargos em comissão e as funções comissionadas de seu Quadro de Pessoal, observando que é vedada a transformação de funções em cargos e vice-versa;

